DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/06/2024 | Edição: 104 | Seção: 1 | Página: 30

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

PORTARIA SERES/MEC N° 210, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a suspensão de prazos de processos de renovação de certificação, de prestação de informações solicitadas em diligências, de interposição de recursos administrativos e de solicitação de termo de ajuste de gratuidade para entidades sediadas no Estado do Rio Grande do Sul

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso X, do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, no Decreto 11.791, de 21 de novembro de 2023, e no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos de processos administrativos referentes à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas das entidades sediadas no Estado do Rio Grande do Sul, considerando os eventos climáticos de chuvas intensas que ensejaram o estado de calamidade pública e a situação de emergência previstos nos Decretos Estaduais nº 57.596, de 1º de maio de 2024, e nº 57.626, de 21 de maio de 2024, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relativamente aos seguintes atos:

- I pedidos de renovação;
- II prestação de informações solicitadas em diligências;
- III interposição de recursos administrativos; e
- IV solicitação de termo de ajuste de gratuidade.

Parágrafo único. A suspensão dos prazos prevista no presente artigo aplica-se a todas as entidades sediadas no Estado do Rio Grande do Sul já certificadas pelo Ministério da Educação como beneficentes de assistência social ou que possuam protocolo de certificação em trâmite administrativo na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres.

Art. 2º A suspensão dos prazos de que trata o art. 1º desta Portaria se inicia em 24 de abril de 2024 e perdurará por 90 (noventa) dias após o encerramento do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

